

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Modifique-se o artigo 94 do PLP 108/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. A tramitação e o julgamento do processo administrativo tributário poderão ser diferenciados, em razão do crédito tributário inferior ao valor de alçada, fixado em caráter uniforme em âmbito nacional, nos termos definidos em ato do CG-IBS, hipótese em que a decisão de segunda instância de julgamento será considerada definitiva, ressalvado o direito de interposição de Pedido de Retificação.

JUSTIFICATIVA

A ADI 1.976/DF estabelece que, embora o duplo grau de jurisdição não seja um direito constitucional absoluto, é inconstitucional criar mecanismos que impeçam o acesso ao recurso quando ele está previsto na legislação. Ao eliminar a possibilidade de decisões definitivas baseadas em critérios subjetivos como a "menor complexidade da matéria", a emenda assegura que os contribuintes tenham garantido o direito ao recurso, conforme previsto legalmente, evitando potenciais violações de direitos processuais.

Em adição, o critério de "menor complexidade" é intrinsecamente subjetivo e pode gerar insegurança jurídica, pois o que pode ser considerado simples para uma instância pode não ser para outra. A subjetividade desse critério pode levar a decisões inconsistentes, comprometendo a uniformidade e a equidade nos julgamentos administrativos. Ao focar em critérios objetivos, como o valor de alçada, a emenda busca garantir maior clareza e segurança jurídica, promovendo um julgamento mais justo e transparente para todas as partes envolvidas.

Portanto, a emenda não só alinha a legislação com os princípios constitucionais estabelecidos pelo STF, mas também fortalece a segurança jurídica, ao eliminar subjetividades que poderiam prejudicar o direito de defesa dos contribuintes.



DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP

Apresentação: 13/08/2024 18:25:30.073 - PLEN
EMP 76 => PLP 108/2024

EMP n.76



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249240690700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249240690700, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) - LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

